



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 025/2022

PROCESSO N. 07/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N. 01/2022

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contratação de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação por justificativa (art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993), para a organização e realização de concurso público para cargos de provimento efetivo.

1. RELATÓRIO

Após a emissão do Parecer n. 014/2022 (fls. 173/178), os autos retornaram à Procuradoria Jurídico para parecer.

Conforme se depreende da requisição acostada à fl. 179, houve a retificação da requisição inicial (fl. 02), para acrescentar a realização do concurso público para 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Técnico.

Ato contínuo, a Presidência autorizou a pesquisa de preço para contratação de empresa especializada na organização de concurso público para 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos; acrescentando, ainda, que mantinha o entendimento para que se buscasse empresa com notória credibilidade na área, a fim de mitigar qualquer questionamento em relação à credibilidade dos concursos públicos desta Câmara Municipal (fl. 180).

Solicitada nova proposta por parte da Fundação Vunesp (fls. 181/183), sobreveio a Proposta Técnica n. 014A/2022 (fls. 184/197).

A Comissão Permanente de Licitações reiterou o parecer pela contratação direta com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 (fls. 198/200).



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Consta, ainda, minuta contratual retificada em consonância com o acréscimo da realização de concurso para um cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Da análise da Proposta Técnica n. 014A/2022, verifica-se que houve apenas o acréscimo da realização do concurso para mais um cargo de Auxiliar de Serviços Técnicos.

Entretanto, tal acréscimo em nada altera as conclusões expostas no Parecer n. 014/2022, elaborado por esta Procuradoria Jurídica em 15 de fevereiro de 2022 (fls. 173/178).

Destarte, ratifico a conclusão constante no aludido Parecer n. 014/2022, entendendo inexistir óbices, salvo melhor juízo, para a contratação direta da Fundação VUNESP para a organização e realização de concurso público, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, opino favoravelmente à contratação direta da Fundação VUNESP para o planejamento, organização e realização do concurso público para os cargos especificados, porquanto presente, salvo melhor juízo, hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993.

Várzea Paulista, 02 de março de 2022.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico